

PORTARIA Nº 268, DE 3 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a prorrogação da redução da Taxa de Serviços Administrativos – TSA pelos serviços prestados pela SUFRAMA, para o segmento de revendedores de veículos utilitários / caminhões instalados no Pólo Industrial de Manaus.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais e, considerando o que lhe confere o artigo 83, inciso XVI, da Estrutura Regimental da SUFRAMA, aprovada pelo Decreto nº. 6.372, de 14 de fevereiro de 2008, e CONSIDERANDO a instituição da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, por meio da Lei nº. 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que prevê a remuneração dos serviços prestados pela SUFRAMA;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº. 9.960, de 28 de janeiro de 2000; que trata da competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA em regulamentar sobre prazos e condições de recolhimento da TSA, inclusive sobre a redução de níveis de cobrança diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, sujeita essa redução à homologação do CAS;

CONSIDERANDO a política de governo estruturada em desoneração tributária, determinada dentre outros, por meio do Decreto nº. 6.890, de 29.06.2009, que em seu artigo primeiro, reduziu a tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI até 31.12.2009, como também os Decretos nºs. 6696/2008 e 6809/2009 que alteraram e reduziram a Tabela de Incidência prevista no Decreto nº. 6.006, de 28.12.2008; além do Decreto nº. 6.655, de 20.11.2008, que diminuiu para trinta e oito centésimos por cento a alíquota de Incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, aprovada pelo Decreto nº 6.306, de 14.12.2007, incidente sobre os produtos que menciona, para minimizar os efeitos da crise econômica e financeira, por que passa a economia brasileira;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº. 048/2009-COGEC, datada de 02.07.2009 e o Parecer nº. 466/2009 - FNF / PF / SUFRAMA, exarado pelo Procurador-Chefe, em 02.07.2009;

CONSIDERANDO que o segmento econômico representado pelos revendedores de veículos utilitários / caminhões, é de relevante interesse para o desenvolvimento da região, tendo em vista o volume de geração de emprego; renda; impostos e contribuições; agregação tecnológica e exportações; e que passa por momento de crise em decorrência de fatores conjunturais nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a manifestação anteriormente promovida pela Superintendência Adjunta de Administração - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, demonstrando o comportamento da arrecadação da SUFRAMA, da qual se infere que a renúncia de receita incidente sobre o referido segmento, por curto espaço de tempo, não afetará as metas de resultados fiscais previstos para o corrente ano, atendendo a lei de diretrizes orçamentárias, em respeito ao Art. 14 de Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a oportunidade e a conveniência de ajustar procedimentos relativos à autorização e internamento de mercadorias, bem como a necessidade de estabelecer níveis de cobranças diferenciados para segmentos considerados de interesse para o

desenvolvimento da região, como o segmento de distribuidores de veículos automotores caminhões; resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo estipulado pela Portaria nº. 155, de 20.04.2009, publicada no DOU no dia 23 seguinte, em favor do segmento de revendedores de veículos utilitários / caminhões, regularmente cadastrados na SUFRAMA, com redução para zero do valor da Taxa de Serviços Administrativos, para o referido segmento, em decorrência dos serviços prestados pela Autarquia.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com seus efeitos extunc a partir de 01.07.2009 até 31.12.2009, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO